DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1229/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9136/2014
PROTOCOLO	: 1510274
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVETE APARECIDA BATISTA - SECRETÁRIA
CONTRATADA	: JEAN BARBOSA DE OLIVEIRA – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIEMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Jean Barbosa de Oliveira – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, a análise do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 062/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Jean Barbosa de Oliveira – ME, objetivando a contratação de empresa para aquisição e fornecimento de forma parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares e medicamentos psicotrópicos éticos para atender os munícipes carentes do SUS, mediante a apresentação de receituário médico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública e a formalização contratual da contratação pública em análise (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria, através da Análise Processual ANA-3ICE-12570/2014 (fls.135-137), entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas através do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-1325/2015 (fls. 808/809).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 3ªICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato epigrafado.

Em análise dos autos, verifico a legalidade e regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato pela conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, Lei Complementar nº 160/2012 e as normas regimentais desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ªICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Jean Barbosa de Oliveira – ME, nos termos do art. 120, I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Jean Barbosa de Oliveira – ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS